



# LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

##### Título I

##### Disposições Gerais

##### Capítulo IX

##### Outras Disposições

##### [NOVO] Artigo 121.º B

##### Visitas virtuais

**Os museus e monumentos nacionais que ainda não são visitáveis de modo interativo, são dotados de verbas destinadas à digitalização do seu acervo e ao mapeamento do seu espaço para disponibilização online gratuita, pública e universal.**

##### **Nota Justificativa:**

A geografia de alguém, na era digital, é obstáculo que não justifica a impossibilidade de visitação dos acervos museológicos. À semelhança do que já acontece em Portugal e está a acontecer em diversas outras partes do mundo, a disponibilização virtual do acervo destes espaços - e do espaço em si - afigura-se como uma das modalidades de acesso à cultura que deve ser promovida, com a particularidade de não se cingir ao público nacional: uma vez disponibilizado na internet, torna-se virtualmente acessível aos cidadãos de qualquer parte do mundo, sem restrições geográficas ou de horário.

A presente proposta vai aliás de encontro às Grandes Opções do Plano, onde há referência à digitalização das artes, em ordem a melhorar o acesso à informação sobre as coleções nacionais, a comunicação dos acervos e a experiência do público.